



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção veicular semestral, para os veículos da Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir 08h00 (oito) horas do dia 13 de junho de 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir 07h30 (sete horas e trinta minutos) do dia 18 de junho de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00 (oito horas) do dia 18 de junho de 2024.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa Eletrônica ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

FIM DA DISPUTA: A fase de disputa terá duração de 06 (seis) horas, a partir do seu início.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.033,32 (Vinte um mil e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites:

www.joaopinheiro.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.imprensa nacional.gov.br; www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais> e telefone (38) 3361-1900 - ramal 243, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3361-1900 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.930.299/0001-13, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, através do Setor de Compras e Licitações, TORNA PÚBLICO, publica para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO ITEM**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção veicular semestral, para os veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo IV - (termo de referência) deste edital, o qual seguirá as regras e termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção veicular semestral, para os veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo IV - (termo de referência) deste edital, o qual seguirá as regras e termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em itens, conforme Termo de Referência, Anexo IV, do presente aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas na Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - Havendo divergência entre a descrição do item no sistema de Dispensa Eletrônica e a descrição deste. O aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerá o disposto neste Aviso e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Bolsa Nacional de Compras/BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.3.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4 - que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



2.4.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilita de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.7 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.8 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas. OU

2.4.9 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.10 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade como que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, observado, ainda, o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.11.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.11.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



3.11.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.7 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de fornecedor organizado em cooperativa.

3.11.8 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.9 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.10 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.11 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.12 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - FASES DE LANCE

4.1 – A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bnc.org.br, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote, conforme especificação do termo de referência, deste aviso de Dispensa de Licitação.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora e (prospectos) se for o caso, em até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.9.2 - não obedecer às especificações técnicas por memorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa Eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



5.10 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.10.1 - para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o, critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.10.2 - serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.3 – será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10.4 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não altere na substância das propostas;

5.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante com **proposta classificada em primeiro lugar após a disputa** deverá anexar exclusivamente por meio do sistema na plataforma: www.bnc.org.br, **TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, exigida no Edital, sob pena de desclassificação, no prazo **máximo de até 2 (duas) horas** após encerrada a sessão de disputa da Dispensa Eletrônica, juntamente com a proposta comercial, ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo do Edital.

6.1.1 – A finalidade de anexar os documentos diretamente na plataforma tem como objetivo dar conhecimento a todos os licitantes para eventuais análises quanto a documentação de habilitação e proposta comercial.

6.1.2 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá anexar na plataforma BNC, na forma e prazos estabelecidos neste título, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:



6.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.3 – Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

6.2.3.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.7 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 – O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

6.5 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro (s) item (ns) arrematado (s) pelo fornecedor, verificada a ordem cronológica de encerramento do item, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

6.6 – Caso haja item(ns) arrematado(s), concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo), a ser verificado pelo sistema, a habilitação recairá sobre o item de MAIOR valor.

6.7 - Não se aplica o presente subitem para o arremate que se deu por inabilitação/desclassificação de fornecedor anterior.

6.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



6.10 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3 - A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil e assinatura eletrônica.

7.3.1 - A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

7.3.1.1 Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, a Administração enviará o documento para aceitação por mensagem eletrônica (e-mail).

7.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4.1 - O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

7.5 - Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo fornecedor, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço por ele indicado em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

7.6 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.6.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.6.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7 – O prazo de vigência da contratação, bem como a possibilidade de sua prorrogação, consta do Termo de Referência - Anexo IV deste aviso de Dispensa Eletrônica.

7.8 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.9.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade da Secretária Municipal de



Educação, Sra. Izolina da Conceição Romana Veloso a qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.9.2 - Compete aos fiscais de Contrato Sr. Sebastião Eustaquio de Lima, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.9.3 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.9.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

7.9.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.9.7 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

7.9.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



7.9.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.9.10 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.9.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.9.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

7.9.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

7.9.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

8 - CONDIÇÕES ESPECIAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 – O serviço será executado de forma parcelada e deverá ser executado em até 10 (dez), **após recebimento de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, da Secretaria Municipal de Educação. As vistorias deverão ser efetuadas no Centro Administrativo Municipal situado na rua Tadeu de Oliveira Cunha nº1030, bairro: Alvorada no município de João Pinheiro-MG, conforme ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA** da Dispensa Eletrônica em epígrafe; correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguro, mão de obra e demais encargos pertinentes;

8.1.1 – A empresa emitirá o Laudo de Vistoria Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), após submeter os veículos ao processo de avaliação da estrutura, sistema e componentes em até 05 (cinco) dias após realização do serviço.

8.1.2 - Caso o veículo seja reprovado na vistoria, o município poderá solicitar uma nova vistoria no prazo de 30 dias e deverá ser efetuada sem custos adicionais. Conforme Termo de Referência, ANEXO IV.

9.1 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega do serviço, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

9.2 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

9.2.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

9.3 - As vistorias deverão ser executadas de segunda-feira a Sexta-feira, das 7h00 às 17h30.

9.4 – O serviço não efetuado no prazo determinado pelo item “8.1.” sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

9.5 – O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 - Caso a empresa vencedora entregue os produtos em desacordo com o termo de referência serão de **imediato recusados** no ato do recebimento.

9.7 – Todo custo com a instalação e transporte dos produtos ficará a cargo da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



9.8 - O recebimento definitivo, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e somente será efetivado após verificação da conformidade do objeto.

9.9 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

9.10 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam cientes, desde já, os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

9.11 - Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado na proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

9.12 - A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

9.13 - Os locais de entrega devem seguir ordem de compra, os produtos serão entregues pela fornecedora nos endereços, conforme o Edital.

9.14 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

9.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

10.1.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

10.2 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

10.2.1 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item 9.1.

10.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



10.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.4 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 141, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

12.361.1202.22101.3.3.90.39.00..... ficha 457

12.365.1201.22101.3.3.90.39.00..... ficha 488

12 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

12.1 - O valor de referência para esta licitação é estabelecido no Anexo II, conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021.

13 - SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços público sou ao interesse coletivo;

13.4 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

13.10 - Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.12 – praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.13 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.13.1 - Advertência pela falta do subitem 11.13 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.13.2 - Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.13.1 a 11.13.12;

13.13.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.13.2 a 11.13.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.13.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.13.8 a 11.13.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.14 – Na aplicação das sanções serão considerados:

13.14.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.14.2 – as peculiaridades do caso concreto;

13.14.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.14.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.14.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14.7 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14.8 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157 da Lei 14.133, de abril de 2021).

13.14.9 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.14.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização. Os casos descritos neste item serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competentes definidos na referida Lei.

13.14.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14.11.1 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.14.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessor da empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133, de abril de 2021).

13.14.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O procedimento será divulgado na Bolsa Nacional de Compras BNC – www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, www.joaopinheiro.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e www.impresanacional.gov.br.

14.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.3.1 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4 - As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.5 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.6 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.9 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas sem favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.13 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.15 – Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Relação dos Itens com valores estimado; conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021;

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021;

ANEXO VII – Minuta do contrato

14.16 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente

João Pinheiro 12, de junho de 2024.

Nelson Melo da Costa
Agente de contratação



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

1.1.2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

1.2.4 - Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

1.2.6 - Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 - Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.4.1 Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021; anexo VI.

1.4.2 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente;

1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo IV, através da apresentação de, no mínimo, um atestado de fornecimento, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.



1.5.2 - Registro atualizado do profissional engenheiro (que prestará o serviço) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA-MG. Conforme Portaria nº1.498/2019 e/ou Profissional técnico (que prestará o serviço) junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS COM VALORES ESTIMADO

1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção veicular semestral, para os veículos da Secretaria Municipal de Educação.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Anexo.

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor médio
01	Inspeção veicular em Ônibus	Sv	68	R\$246,66
02	Inspeção veicular em Micro-Ônibus	Sv	18	R\$236,66

2.1 - De acordo com o que preconiza o art. 23 da lei 14.133/21, **o valor estimado da contratação será de aproximadamente: R\$ 21.033,32 (Vinte um mil e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, correspondente ao quantitativo anual estimado dentro das dotações orçamentárias.



ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 04/2024

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade a futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em realização de Curso Inicial e de Atualização (Reciclagem) em Transporte Escolar e Transporte Coletivo para os motoristas, lotados na **Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar**, que transportam estudantes a rede de ensino do município de João Pinheiro – MG.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da Contratação de Empresa Especializada em realização de Curso Inicial e de Atualização (Reciclagem) em Transporte Escolar e Transporte Coletivo para os motoristas é justificável pela necessidade de respeitar toda a legislação aplicável a espécie, devendo-se atentar pela obrigação de zelar pela segurança dos alunos mantendo

A capacitação dos motoristas é uma obrigação legal estabelecida por órgãos reguladores como o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Esta exigência é fundamental para garantir que os condutores possam exercer suas atividades de transporte escolar e transporte coletivo de passageiros de maneira regular e em total conformidade com as normas vigentes.

O curso de atualização para motoristas tem como principal objetivo aprimorar as habilidades técnicas desses profissionais, mantendo-os informados sobre novas práticas e regulamentos no transporte coletivo e escolar. Esta atualização constante é crucial para a segurança no trânsito, uma vez que motoristas mais capacitados contribuem diretamente para a redução do risco de acidentes e incidentes. Com motoristas mais bem preparados, a condução dos veículos se torna mais segura e consciente, proporcionando maior tranquilidade aos



(38) 3561.5511 | www.joaopinheiro.mg.gov.org
Praça Coronel Hermógenes, 60 | Centro | 38770-000 | João Pinheiro - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



usuários do transporte coletivo e escolar. Além disso, o curso de atualização visa assegurar que os motoristas sigam os padrões de qualidade estabelecidos para esses serviços. Ao promover a constante atualização e capacitação dos profissionais, a instituição ou órgão responsável demonstra seu comprometimento em oferecer serviços de excelência aos cidadãos.

É importante ressaltar que motoristas capacitados são também mais eficientes em suas atividades, o que pode resultar em uma redução significativa de custos operacionais. Portanto, a aquisição de cursos de capacitação para motoristas é não apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para garantir a segurança no trânsito, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência operacional. Investir na formação contínua desses profissionais é fundamental para promover um ambiente de transporte mais seguro, responsável e eficiente para todos os envolvidos.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.2- A Contratação de Empresa Especializada em realização de Curso Inicial e de Atualização (Reciclagem) em Transporte Escolar e Transporte Coletivo para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar do município de João Pinheiro – MG., conforme o contexto à época, o município adotava como padrão em suas licitações e contratações públicas no ano de 2023 a Lei Nº 8.666/93. Entretanto, está prevista no Plano Plurianual de Contratações do Município. Todavia, a referida contratação possui crédito orçamentário na LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2024.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Empresa Especializada em realização de Curso Inicial e de Atualização (Reciclagem) em Transporte Escolar e Transporte Coletivo para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar, para os veículos torna-se necessária para garantir a segurança e a qualidade do transporte escolar. A inspeção veicular garante que os veículos utilizados no transporte estejam em boas condições



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



mecânicas, elétricas e estruturais, reduzindo significativamente o risco de acidentes e incidentes.

Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão ser submetidos à inspeção veicular semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, Art. 136, inciso II “inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança”.

Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Inspeção veicular é o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral do ano de 2024, para os veículos deve ser realizada, de forma visual e mecanizada, por profissional legalmente habilitado ou Instituição Técnica Licenciada (ITL), que emitirão o Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), após submeter o veículo ao processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes.

O laudo de inspeção veicular deve ser elaborado em conformidade com as exigências do Detran/MG e Resolução Contran nº922/2022 e a legislação estadual sobre a matéria, bem como dentro das normas da ABNT NBR 14040.

Sendo assim, é necessário que a Administração Pública realizará para o instrumento da contratação a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão de valor. A contratação será por preço unitário. O contrato poderá ser dispensado por encontrar respaldo no Art.95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



Os Serviço de Inspeção Veicular, deverá ser realizado por instituição técnica licenciada, com o registro atualizado do profissional técnico que prestará o serviço, junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT e/ou registro atualizados de Agronomia – CREA – MG.

A empresa vencedora da Dispensa de licitação terá um prazo de no máximo 10 dias para iniciar os serviços.

A prestação dos serviços de Inspeção Veicular deverá ser realizada no Centro Administrativo Municipal - Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar de João Pinheiro - MG, localizada na Rua Tadeu de Oliveira Cunha, nº 1030, Bairro Alvorada – CEP.: 38.770-000. Sendo que o tempo necessário para tal será considerado como parte integrante para garantir segurança, qualidade e pontualidade nos serviços, tornado a aquisição mais acessível, utilizando o menor preço dos orçamentos e praticado no mercado, contribuindo para redução dos custos para o município. Se houver necessidade de alguma adequação nos veículos, a empresa deverá emitir um relatório e encaminhar para a Secretária Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar para a devida adequação que será por conta da contratante. Após a devida adequação o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora da dispensa de licitação para o término da inspeção e emissão do laudo.

Essa aquisição é assertiva com resultados notórios, uma vez que, a Secretaria Municipal de Educação possui uma frota extensa de quantidade, marcas e modelos diferentes e os veículos são utilizados em demandas diversas e principalmente para o transporte escolar do município de João Pinheiro – MG. Partindo desse ponto de vista, a frota deve estar em plenas condições de funcionamento e conservação, para contribuir de forma significativa para o tráfego em perfeitas condições de uso com o máximo de eficiência assegurando proteção ativa e passiva, auxiliando nos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar .

VI – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para realizar estimativas de quantidades a serem contratadas segue relação dos veículos para a realização do serviço.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO VEICULAR

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E

PLACA: PZN - 2247

ANO: 2016/2017

RENAVAM: 01111273775

CHASSI: 93ZA01LF0H8931149

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E

PLACA: PZN - 2245

ANO: 2016/2017

RENAVAM: 01111325380

CHASSI: 93ZA01LF0H8930929

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E

PLACA: PZN - 2246

ANO: 2016/2017

RENAVAM: 01111330260

CHASSI: 93ZA01LF0H8931393

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E

PLACA: QOU - 9064

ANO: 2018/2019

RENAVAM: 01156376405

CHASSI: 93ZA01LF0K8933822

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E

PLACA: QOU - 9079

ANO: 2018/2019

RENAVAM: 01158931791

CHASSI: 93ZA01LF0K8933590

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E

PLACA: QOU - 9091

ANO: 2018/2019

RENAVAM: 01156374658

CHASSI: 93ZA01LF0K8933595

MICROÔNIBUS: IVECO CITYCLASS 70C17

PLACA: PUZ - 7146

ANO: 2014/2014

RENAVAM: 01024719542

CHASSI: 93ZL68C01EB457933

MICROÔNIBUS: IVECO / CITYCLASS 70C17

PLACA: PXP - 7170

ANO: 2015/2016

RENAVAM: 01082410184

CHASSI: 93ZL68C01GB467340

ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE

PLACA: PZK - 2789

ANO: 2016/2017

RENAVAM: 01111331160

CHASSI: 93ZA01LF0H8931458

ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE

PLACA: PZK - 2783

ANO: 2016/2017

RENAVAM: 01111332093

CHASSI: 93ZA01LF0H8931444





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE
PLACA: PZK - 2785
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111331682
CHASSI: 93ZA01LF0H8931447

ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE
PLACA: PZK - 2792
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111312939
CHASSI: 93ZA01LF0H8931445

ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE
PLACA: QNA - 5094
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01123060352
CHASSI: 93ZA01LF0H8931532

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.S.ORE
PLACA: OPE - 6339
ANO: 2012/2013
RENAVAM: 00506141683
CHASSI: 9532E82W1DR308530

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.S.ORE
PLACA: OPE - 6359
ANO: 2012/2013
RENAVAM: 00506136914
CHASSI: 9532E82W8DR308704

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E. HD ORE
PLACA: HMQ - 2025
ANO: 2012/2012
RENAVAM: 00495918431
CHASSI: 9532E82W0CR262168

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E. HD ORE
PLACA: RFF - 3A51
ANO: 2020/2021
RENAVAM: 01231371029
CHASSI: 9532E82W2KR910821

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E. HD ORE
PLACA: QPQ - 6763
ANO: 2018/2019
RENAVAM: 001168355270
CHASSI: 9532E82WXMRI09038

MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: OPE - 6354
ANO: 2012/2013
RENAVAM: 00506015360
CHASSI: 93PB58M1MDC043998

MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: SHI - 1F31
ANO: 2022 / 20223
RENAVAM: 01341627753
CHASSI: 93PB58M10PC069810

MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: SHI - 1F29
ANO: 2022 / 2023
RENAVAM: 01341623790
CHASSI: 93PB58M10PC069777

MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: SHI - 1F30





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



ANO: 2022 / 2023
RENAVAM: 01341626170
CHASSI: 93PB58M10PC069768

MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: SHI - 1F27
ANO: 2022 / 2023
RENAVAM: 01341624932
CHASSI: 96PB58M10PC069784

MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: SHI - 1F25
ANO: 2022 / 2023
RENAVAM: 01341627249
CHASSI: 93PB58M10PC069766

MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: SHI - 1F28
ANO: 2022 / 2023
RENAVAM: 01341626838
CHASSI: 93PB58M10PC069767

ÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: SIR - 8C14
ANO: 2023
RENAVAM: 01328724226
CHASSI: 93PB54A10PS504049

ÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: SIR - 8C10
ANO: 2023
RENAVAM: 01358721227
CHASSI: 93PB54A10PS504056

ÔNIBUS: M POLO / VOLARE V9 L ON
PLACA: SJD - 2F28
ANO: 2023/2023
RENAVAM: 01367749651
CHASSI: 93PB98931PS504356

MICROÔNIBUS: MARCOPOLLO / VOLARE V6 ESC
PLACA: HMN - 9424
ANO: 2008/2009
RENAVAM: 00113685432
CHASSI: 93PB36D2M9C026741

ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / CIFERAL CITMAX U
PLACA: DAO - 9517
ANO: 2004/2004
RENAVAM: 00824223861
CHASSI: 9BM3840674B363656

ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / CIFERAL CITMAX U
PLACA: DAO - 9496
ANO: 2004/2004
RENAVAM: 00824045130
CHASSI: 9BM3840674B363636

ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / URBPLUS U
PLACA: CNI - 0715
ANO: 2002/2002
RENAVAM: 00787683752
CHASSI: 9BM3840732B294434

ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / URBPLUS U
PLACA: CNI - 0726
ANO: 2002/2002





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



RENAVAM: 00790863693
CHASSI: 9BM3840732B299597

ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / URBPLUS U
PLACA: CNI - 0711
ANO: 2002/2002
RENAVAM: 00787228788
CHASSI: 9BM3840732B294443

ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / M POLO VICINO ON
PLACA: HMM - 7102
ANO: 2001/2001
RENAVAM: 00766158985
CHASSI: 9BM6881561B256116

ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE
PLACA: PZR - 3997
ANO: 2017/2017
RENAVAM: 01120103620
CHASSI: 9BM384069HB061540

ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / CAIO LO 916. ORE
PLACA: QQQ 3988
ANO: 2018/2019
RENAVAM: 01185275573
CHASSI: 9BM979277KB119109

ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B
PLACA: SID - 7A84
ANO: 2023
RENAVAM: 01350789833
CHASSI: WF0GTTBF4PU009924

ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B
PLACA: SIH - 6F34
ANO: 2023
RENAVAM: 01352865510
CHASSI: WF0GTTBF3PU009929

ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B
PLACA: SID - 7A75
ANO: 2023
RENAVAM: 01350670844
CHASSI: WF0GTTBF5PU010077

ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B
PLACA: SID - 7A89
ANO: 2023
RENAVAM: 01350674181
CHASSI: WF0GTTBF2PU009923

ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B
PLACA: SID - 7A70
ANO: 2023
RENAVAM: 01350673770
CHASSI: WF0GTTBF6PU009293

ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B
PLACA: SIH - 6F34
ANO: 2023
RENAVAM: 01352865510
CHASSI: WF0GTTBF3PU009929



PREFEITURA ADM.: 2057 / 2020
JOÃO PINHEIRO
O maior de Minas!

(38) 3561.5511 | www.joaopinheiro.mg.gov.org
Praça Coronel Hermógenes, 60 | Centro | 38770-000 | João Pinheiro - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



Foi realizado levantamento de gastos em processos licitatórios dos últimos 12 meses anteriores, relatórios da Empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Serviços e Orçamentos.

Considerando o consumo do período informado acima, utilizando a média de gastos mensal acrescido do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulando de 12 meses e estimativas de custos de aquisições passadas o valor estimado está 25% maior se comparado as licitações anteriores.

Todos os cálculos foram realizados de acordo com levantamento no quantitativo dos veículos que compõem a frota atual da Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR					
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	68	SV.	INSPEÇÃO VEICULAR EM ÔNIBUS (CONFORME PLANILHA EM ANEXO)	R\$ 240,00	R\$ 16.320,00
2	18	SV..	INSPEÇÃO VEICULAR EM MICROÔNIBUS (CONFORME PLANILHA EM ANEXO)	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
TOTAL				R\$ 20.100,00	

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que Serviços de Inspeção Veicular Semestral de 2024, para os veículos da Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar, é classificada comum e a estimativa do valor da contratação, deverá estar acompanhada dos preços e descontos unitários referenciais.

Considerando os preços praticados no mercado, o valor global é de **R\$ 20.100,00** (Vinte Mil e Cem Reais) anual.

A escolha do tipo de solução se baseou na necessidade das Inspeções Veiculares levando em consideração aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, além de práticas do mercado. Os serviços levantados estão de acordo com a necessidade, oferecendo melhor desempenho regular nas atividades praticadas no transporte escolar e atividades inerentes desta Secretaria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A centralização da Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral de 2024, em um único processo se justifica por economia processual e pela facilidade na contratação de uma única empresa e no gerenciamento dos contratos e pagamentos. Diante do exposto o parcelamento da solução torna-se viável, auxiliando na padronização dos serviços a serem contratados, além do que, o aumento no volume total a ser contratado pode despertar maior interesse das empresas do ramo, o que, ao final do processo, geralmente se traduz em preços mais vantajosos para a Administração do Município de João Pinheiro – MG.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES

Este elemento não se aplica aos resultados pretendidos com a contratação a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral de 2024 proporciona uma série de benefícios diretos e indiretos que impactam positivamente a eficiência administrativa, os recursos públicos e a qualidade dos serviços de transporte escolar ofertados pelo município.

A contratação de serviços de Inspeção Veicular supracitado poderá identificar falhas no veículo para que a administração tome providências para a devida correção e assim possa ser emitido o Laudo Escolar. Dessa forma se obtém segurança ao veículo e seus usuários que no caso são alunos da Rede Municipal e Estadual de Educação. Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros, nota-se que como se trata de valor que cabe em DISPENSA DE LICITAÇÃO e poderá ser concluído de forma mais rápida atendendo as necessidades da Secretaria solicitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

Administração Pública realizará a modal de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão de valor Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021, Art.75, inciso II.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor.

Sendo assim, a aquisição será aperfeiçoada trazendo melhorias para a frota municipal como um todo.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Este elemento não se aplica aos resultados pretendidos com a contratação a ser realizada no Estudo Técnico Preliminar.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas no Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral de 2024, mostra-se uma opção necessária, bem como é essencial ao apoio à continuidade da prestação das demandas desta secretaria.

Infere-se, portanto, que a Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar, posiciona - se pela viabilidade e razoabilidade de realização de contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por: ✓

Itatiana Ribeiro Camelo Borges
Técnico (a) em Educação – Mat.14475

Aprovado e assinado pelas autoridades do órgão:

Izolina da Conceição Romana Veloso
Secretária Municipal de Educação

Sebastião Eustáquio de Lima
Diretor de Divisão – Chefe de Transporte Escolar

João Pinheiro – MG. 12 de Junho de 2024.



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

01- DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral de 2024, para os veículos da Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar, é justificável pela necessidade de respeitar toda a legislação aplicável a espécie, devendo-se atentar pela obrigação de zelar pela segurança dos alunos mantendo os veículos do transporte escolar em perfeitas condições de uso. Dentre as obrigações de manutenção preventiva dos veículos está a exigência legal da Inspeção Veicular a cada seis meses.

A contratação a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão de valor. A contratação será por preço unitário. O contrato poderá ser dispensado por encontrar respaldo no Art.95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, garantindo assim, qualidade e pontualidade na oferta do transporte dos estudantes e estará em conformidade com as normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamenta no Artigo 208. Ficando evidente que cabe o Poder Público a obrigação de oferecer os serviços de transporte escolar com qualidade e segurança.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR					
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	68	SV.	INSPEÇÃO VEICULAR EM ÔNIBUS (CONFORME PLANILHA EM ANEXO)	R\$ 240,00	R\$ 16.320,00
2	18	SV..	INSPEÇÃO VEICULAR EM MICROÔNIBUS (CONFORME PLANILHA EM ANEXO)	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
TOTAL				R\$ 20.100,00	

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, de acordo com Art. 105 da Lei 14.133/21.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



(38) 3561.5511 | www.joaopinheiro.mg.gov.org
Praça Coronel Hermógenes, 60 | Centro | 38770-000 | João Pinheiro - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



2.1- A presente Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral de 2024 para os veículos, justifica-se face ao interesse público necessidade da manutenção preventiva e corretiva com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento com segurança, das demandas de operacionalização do município, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes da Secretaria.

2.2- Constitui o objetivo da Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral, havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.3- Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência.

2.4- O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas nesta Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5- Não haverá exigência de garantia contratual da execução do Art. 96 da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

2.6- Não há riscos que possam ser mitigados pela exigência de garantia contratual.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- Contratação dos Serviços é manter os veículos do transporte escolar em perfeitas condições de uso, bem como e para tal fim, atender à exigência legal da Inspeção Veicular Semestral.

3.2-A contratação tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

3.3- O mercado de potenciais prestadores para os serviços de vistoria veicular é vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são de pequenas ou médias complexidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



3.4- A contratada se responsabiliza pela integridade dos veículos inspecionados. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada. A contratada deverá informar em quais veículos foi constatada adulteração.

3.5- Esta contratação é viável por se tratar de um serviço essencial para garantir a segurança dos alunos, a conformidade com a legislação, a qualidade do serviço, a prevenção de acidentes e a credibilidade da empresa ou condutor responsável. Essa prática é fundamental para assegurar um transporte escolar seguro e, confiável e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

4 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1- Estarão aptas a participar da Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral, todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no neste Termo de Referência.

4.2- Para fornecimento dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser contratado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

4.3- O serviço de inspeção de segurança veicular, deverá ser realizado por instituição técnica licenciada, que deverá emitir o laudo técnico referente a referida inspeção.

4.4- Registro atualizado do Profissional técnico (que prestará o serviço) junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT MG e/ou registro atualizado de profissional engenheiro (que prestará o serviço) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais CREA MG.

4.5- Os procedimentos para execução dos serviços de inspeção de segurança veicular deverão atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO e observar a legislação de trânsito em vigor.

4.6- A contratação será feita através da modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, através do valor UNITÁRIO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



4.7- A Contratação terá validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

4.8- A contratação será por preço unitário, e o Contrato poderá ser dispensado por encontrar respaldo no Art.95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

4.9- O Serviço de Inspeção Veicular Semestral de 2024 deverá ser realizado por instituição técnica licenciada, que deverá emitir o laudo técnico referente a referida inspeção de acordo com os veículos listados abaixo:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO VEICULAR

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E
PLACA: PZN - 2247
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111273775
CHASSI: 93ZA01LF0H8931149

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E
PLACA: PZN - 2245
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111325380
CHASSI: 93ZA01LF0H8930929

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E
PLACA: PZN - 2246
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111330260
CHASSI: 93ZA01LF0H8931393

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E
PLACA: QOU - 9064
ANO: 2018/2019
RENAVAM: 01156376405
CHASSI: 93ZA01LF0K8933822

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E
PLACA: QOU - 9079
ANO: 2018/2019
RENAVAM: 01158931791
CHASSI: 93ZA01LF0K8933590

ÔNIBUS: IVECO / GRANCLASS 150S21E
PLACA: QOU - 9091
ANO: 2018/2019
RENAVAM: 01156374658
CHASSI: 93ZA01LF0K8933595

MICROÔNIBUS: IVECO CITYCLASS 70C17
PLACA: PUZ - 7146
ANO: 2014/2014
RENAVAM: 01024719542
CHASSI: 93ZL68C01EB457933

MICROÔNIBUS: IVECO / CITYCLASS 70C17
PLACA: PXP - 7170
ANO: 2015/2016
RENAVAM: 01082410184
CHASSI: 93ZL68C01GB467340



PREFEITURA ADM. I 2017 / 2020
JOÃO PINHEIRO
O maior de Minas!

(38) 3561.5511 | www.joaopinheiro.mg.gov.org
Praça Coronel Hermógenes, 60 | Centro | 38770-000 | João Pinheiro - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE
PLACA: PZK - 2789
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111331160
CHASSI: 93ZA01LF0H8931458

ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE
PLACA: PZK - 2783
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111332093
CHASSI: 93ZA01LF0H8931444

ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE
PLACA: PZK - 2785
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111331682
CHASSI: 93ZA01LF0H8931447

ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE
PLACA: PZK - 2792
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01111312939
CHASSI: 93ZA01LF0H8931445

ÔNIBUS: IVECO / SENIORCLASS 150SE
PLACA: QNA - 5094
ANO: 2016/2017
RENAVAM: 01123060352
CHASSI: 93ZA01LF0H8931532

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.S.ORE
PLACA: OPE - 6339
ANO: 2012/2013
RENAVAM: 00506141683
CHASSI: 9532E82W1DR308530

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.S.ORE
PLACA: OPE - 6359
ANO: 2012/2013
RENAVAM: 00506136914
CHASSI: 9532E82W8DR308704

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E. HD ORE
PLACA: HMQ - 2025
ANO: 2012/2012
RENAVAM: 00495918431
CHASSI: 9532E82W0CR262168

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E. HD ORE
PLACA: RFF - 3A51
ANO: 2020/2021
RENAVAM: 01231371029
CHASSI: 9532E82W2KR910821

ÔNIBUS: VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E. HD ORE
PLACA: QPQ - 6763
ANO: 2018/2019
RENAVAM: 001168355270
CHASSI: 9532E82WXM109038

MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO
PLACA: OPE - 6354
ANO: 2012/2013
RENAVAM: 00506015360
CHASSI: 93PB58M1MDC043998





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: SHI - 1F31 ANO: 2022 / 20223 RENAVAM: 01341627753 CHASSI: 93PB58M10PC069810
MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: SHI - 1F29 ANO: 2022 / 2023 RENAVAM: 01341623790 CHASSI: 93PB58M10PC069777
MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: SHI - 1F30 ANO: 2022 / 2023 RENAVAM: 01341626170 CHASSI: 93PB58M10PC069768
MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: SHI - 1F27 ANO: 2022 / 2023 RENAVAM: 01341624932 CHASSI: 96PB58M10PC069784
MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: SHI - 1F25 ANO: 2022 / 2023 RENAVAM: 01341627249 CHASSI: 93PB58M10PC069766
MICROÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: SHI - 1F28 ANO: 2022 / 2023 RENAVAM: 01341626838 CHASSI: 93PB58M10PC069767
ÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: SIR - 8C14 ANO: 2023 RENAVAM: 01328724226 CHASSI: 93PB54A10PS504049
ÔNIBUS: M POLO / VOLARE V8L 4X4 EO PLACA: SIR - 8C10 ANO: 2023 RENAVAM: 01358721227 CHASSI: 93PB54A10PS504056
ÔNIBUS: M POLO / VOLARE V9 L ON PLACA: SJD - 2F28 ANO: 2023/2023 RENAVAM: 01367749651 CHASSI: 93PB98931PS504356
MICROÔNIBUS: MARCOPOLLO / VOLARE V6 ESC PLACA: HMN - 9424 ANO: 2008/2009 RENAVAM: 00113685432 CHASSI: 93PB36D2M9C026741
ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / CIFERAL CITMAX U PLACA: DAO - 9517 ANO: 2004/2004 RENAVAM: 00824223861 CHASSI: 9BM3840674B363656



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / CIFERAL CITMAX U PLACA: DAO - 9496 ANO: 2004/2004 RENAVAM: 00824045130 CHASSI: 9BM3840674B363636
ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / URBPLUS U PLACA: CNI - 0715 ANO: 2002/2002 RENAVAM: 00787683752 CHASSI: 9BM3840732B294434
ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / URBPLUS U PLACA: CNI - 0726 ANO: 2002/2002 RENAVAM: 00790863693 CHASSI: 9BM3840732B299597
ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / URBPLUS U PLACA: CNI - 0711 ANO: 2002/2002 RENAVAM: 00787228788 CHASSI: 9BM3840732B294443
ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / M POLO VICINO ON PLACA: HMM - 7102 ANO: 2001/2001 RENAVAM: 00766158985 CHASSI: 9BM6881561B256116
ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE PLACA: PZR - 3997 ANO: 2017/2017 RENAVAM: 01120103620 CHASSI: 9BM384069HB061540
ÔNIBUS: MERCEDES BENZ / CAIO LO 916. ORE PLACA: QQQ 3988 ANO: 2018/2019 RENAVAM: 01185275573 CHASSI: 9BM979277KB119109
ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B PLACA: SID - 7A84 ANO: 2023 RENAVAM: 01350789833 CHASSI: WF0GTTBF4PU009924
ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B PLACA: SIH - 6F34 ANO: 2023 RENAVAM: 01352865510 CHASSI: WF0GTTBF3PU009929
ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B PLACA: SID - 7A75 ANO: 2023 RENAVAM: 01350670844 CHASSI: WF0GTTBF5PU010077
ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B PLACA: SID - 7A89 ANO: 2023 RENAVAM: 01350674181 CHASSI: WF0GTTBF2PU009923





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B
PLACA: SID – 7A70
ANO: 2023
RENAVAM: 01350673770
CHASSI: WF0GTTBF6PU009293

ÔNIBUS: MICROÔNIBUS / I FORD TRANSIT 410 B
PLACA: SIH – 6F34
ANO: 2023
RENAVAM: 01352865510
CHASSI: WF0GTTBF3PU009929

4.10- A empresa vencedora da Dispensa de licitação Semestral será de forma parcelada, os serviços devem ser prestados em até 10 (dez) dias. Se houver necessidade de alguma adequação no veículo, a empresa deverá emitir um relatório e encaminhar para a Secretária Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar para a devida adequação que será por conta da contratante.

Após a devida adequação o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora da dispensa de licitação para o término da inspeção e emissão do laudo.

4.11- A Contratada deverá realizar os Serviços de Inspeção Veicular no pátio do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1.030, Bairro Alvorada no Município de João Pinheiro – MG. CEP.: 38770-000.

4.12- Emitir o LAUDO de inspeção veicular, com os grupos de itens avaliados: SISTEMAS E COMPONENTES A SEREM INSPECIONADOS:

a) GRUPO I: Informações constantes do CRLV; Conformidade das características do veículo.

b) GRUPO II: Para choque; Espelhos e Retrovisores; Limpador e lavador de para brisas; Para sol, Velocímetro; Buzina; Cintos de segurança; Extintor de incêndio; Triângulo de Segurança; Estepe; Tacógrafo; Cinto de segurança da árvore de transmissão; Lacres da bomba de segurança; Rodas fora do limite; Farol traseiro; Vidros.

c) GRUPO III: Lanterna; Luzes intermitentes de advertência; Retrorrefletores;

d) GRUPO IV: Faróis principais; Faróis auxiliares; Lanterna de iluminação da placa traseira; Luzes do painel.

e) GRUPO V: Freios de Serviço; Freios de estacionamento; Comandos; Servo de freio; Reservatório de líquido de freio; Reservatório de ar / vácuo; Circuito de freio; Disco, tambores, pratos e componentes.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



f) GRUPO VI: Alinhamento de rodas; Volante e coluna; Mecanismos / barras e braços; Articulações; Servo de direção hidráulica; Amortecedor de direção.

g) GRUPO VII: Funcionamento da suspensão; Eixos, Elementos elásticos; Elementos absorvedores de energia; Elementos estruturais; Elementos de articulação; Elementos de regulagem; Elementos limitadores; Elementos de fixação; Elementos complementares; Suspensão pneumática.

h) GRUPO VIII: Desgaste da banca de rodagem; Tamanho e tipo dos pneus; Simetria dos pneus e rodas; Estado geral dos pneus; Estado geral e fixação das rodas ou aros desmontáveis.

i) GRUPO IX: Portas e tampas; Vidros e janelas; Bancos; Sistema de alimentação de combustível; Sistema de exaustão dos gases; Carroceria; Instalação elétrica e bateria.

05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- O objeto da Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral será de forma parcelada, os serviços devem ser prestados em até 10 (dez) dias, dessa forma, a frota de veículos da administração, é preservar o patrimônio público, bem como a vida e segurança dos serviços prestados.

5.2- A contratação pretendida enquadra-se no conceito de bem comum, nesse modelo o valor é definido pelo menor valor unitário dos orçamentos, dotado de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

5.3- As Inspeções Veiculares serão realizadas no prazo fixado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4- O prazo de entrega do Laudo de Vistoria será em até 5 (cinco) dias após a realização do serviço.

5.5- Caso o veículo seja reprovado na vistoria, o Município poderá solicitar um novo laudo num prazo de 30 (trinta) dias, e este deve ser feito sem custos adicionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



5.6- A Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral para os veículos deve ser realizada, de forma visual e mecanizada, por profissional legalmente habilitado ou Instituição Técnica Licenciada (ITL), que emitirão o Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), após submeter o veículo ao processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes.

5.7- A contratação será por preço unitário. O contrato poderá ser dispensado por encontrar respaldo no Art.95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.8- Os Serviço de Inspeção Veicular Semestral de 2024deverá ser realizado por instituição técnica licenciada, que deverá emitir o Laudo Técnico referente a referida inspeção. A empresa vencedora da Dispensa de licitação terá um prazo de no máximo 10 dias para iniciar os serviços.

5.9- A Prestação dos Serviços de Inspeção Veicular deverão ser realizadas no Centro Administrativo Municipal - Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar de João Pinheiro - MG, localizada na Rua Tadeu de Oliveira Cunha, nº 1030, Bairro Alvorada – CEP.: 38.770-000. Sendo que o tempo necessário para tal será considerado como parte integrante para garantir segurança, qualidade e pontualidade nos serviços, tornado a aquisição mais acessível, utilizando o preço médio dos orçamentos e praticado no mercado, contribuindo para redução dos custos para o município.

5.10- Caso houver necessidade de alguma adequação nos veículos, a empresa deverá emitir um relatório e encaminhar para a Secretária Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar para a devida adequação que será por conta da contratante. Após a devida adequação o veículo será encaminhado novamente para a empresa vencedora da dispensa de licitação para o término da inspeção e emissão do laudo.

06 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.11- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA ADM. 2017/2020
JOÃO PINHEIRO
O maior de Minas!

(38) 3561.5511 | www.joaopinheiro.mg.gov.org
Praça Coronel Hermógenes, 60 | Centro | 38770-000 | João Pinheiro - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



6.13- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.18- A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação – Izolina Romana Veloso. **FISCAL DO CONTRATO:** Sebastião Eustáquio de Lima – Diretor de Divisão (Chefe do Transporte Escolar). O presente documento foi elaborado pela Servidora Itatiana Ribeiro Camelo Borges – Técnica em Educação (Secretaria Municipal de Educação).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



07 - CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO DE E PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos serviços prestados, com preços unitários e totais, referente a todos os serviços ocorridos naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

7.2- O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

7.3- Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias, para sua regularização.

7.4- Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

7.5- Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- Em consonância com o Art.62, da Lei 14.133, a CONTRATADA deve fornecer um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar os Serviços de Inspeção Veicular.

8.2- Serão exigidos da CONTRATADA, os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



8.3- Após a entrega dos documentos para habilitação a CONTRATADA, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto, se for necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e a documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4- Analisados os documentos de habilitação da CONTRATADA a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5- A habilitação da CONTRATADA, poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

8.6- A CONTRATADA, deve demonstrar a aptidão de exercer assumir obrigações para prestação de serviços por lotes e horas, além de apresentar Documentações, Certidões deve ser apresentado o Atestado de Capacidade Técnica para o fornecimento desta contratação.

8.7- A habilitação da CONTRATADA, deve demonstrar aptidão financeira, para cumprir suas obrigações para o fornecimento dos Serviços de Inspeção Veicular mediante Demonstrativos Contábeis e Certidão Negativa.

09- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1- O valor estimado para a execução da contratação por semestre é de **RS 10.050,00** (Dez Mil Reais e Cinquenta Reais), totalizando o valor monetário de **RS 20.100,00** (Vinte e Mil e Cem Reais) anual, podendo haver alteração conforme a aquisição de novos veículos.

9.2- A proposta de valores estimados para execução da contratação, foram definidos por ocasião da pesquisa de preços médios de mercado, conforme **ANEXO I**, tendo como o valor para a Contratação para Inspeção Veicular para os veículos de transporte escolar do município de João Pinheiro – MG. nesse Termo de Referência.

9.3- O valor estimado teve também como referência os gastos realizados nas inspeções veiculares anteriores e o aumento do quantitativo da frota com novas aquisições de veículos.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



10.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos Recursos Próprios e Vinculados no Orçamento Geral do município, para o exercício de 2024, a cargo do Ministério da Educação de Minas Gerais, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE/MG) conforme orçamentos abaixo:

FONTE	FICHA	DOTAÇÃO		DESDOBRAMENTO
TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	457	12.361.1202.2101	3.3.90.39.00	16
TRANSPORTE ESCOLAR ENS. INFANTIL	488	12.365.1201.2101	3.3.90.39.00	16

10.2- A Contratação dos Serviços de Inspeção Veicular Semestral de 2024, conforme dos veículos do transporte escolar do município de João Pinheiro – MG., conforme o contexto à época, o município adotava como padrão em suas licitações e contratações públicas no ano de 2023 a Lei Nº 8.666/93, entretanto, está prevista no Plano Plurianual de Contratações do Município. Todavia, a referida contratação possui crédito orçamentário na LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2024.

11 - GARANTIAS

11.1- Esse elemento não se aplica ao objeto pretendido, pois, as Inspeções Veiculares é a melhor forma de manter a manutenção dos veículos em dia e garantir um trânsito mais seguro e sustentável.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Supervisionar a execução da prestação do serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores que serão designados como Gestor e Fiscal, que serão responsáveis inclusive pela negociação dos preços apresentados por meio do orçamento da CONTRATADA, para a obtenção de preços melhores, sempre que possível.

12.3- Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do contrato.

12.4- Receber o contrato adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

12.5- A autorização impressa será recebida em duas vias pela Contratada, retornando ao Contratante uma das vias assinada e datada.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



12.6- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas prestações de serviços, a fim de que sejam substituídos.

12.7- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais.

12.8- Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços.

13.2- Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação: responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

13.3- Assumir os riscos inerentes às atividades, a CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior; manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133 / 2021.

13.4- Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, de acordo com a Lei de Licitações 14.133 / 2021.

13.6- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.7- A empresa vencedora da Dispensa terá um prazo de no máximo 10 dias para iniciar os serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



13.8- Caso o veículo seja reprovado na vistoria, o Município poderá solicitar um novo laudo num prazo de 30 (trinta) dias, e este deve ser feito sem custos adicionais.

13.9- O prazo de entrega do Laudo de Vistoria de 05 (cinco) dias após a realização do serviço.

13.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram, nos termos do Art. 132 da Lei 14.133/2021, onde procede formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês”.

13.11 - Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a Contratação de empresa terceirizada para a Prestação dos Serviços de Inspeções Veiculares dos veículos lotados Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Comete infração administrativa, ainda, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que deixar de executar total ou parcialmente o contrato.

15.2- Apresentar documentação falsa.

15.3- Comportar-se de modo inidôneo.

15.4- Cometer fraude fiscal.

15.5- Descumprir qualquer dos deveres especificados no edital ou no contrato.

15.6- Descumprir os prazos estipulados nos itens 04, 11 e 13 desse Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, Nº 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



15.7- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

15.8- Deixar de entregar os documentos exigidos e retardamento da execução no certame.

15.9- Não mantiver sua proposta dentro do prazo de garantias.

15.10- Ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções: Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos nos serviços da contratação.

15.11- Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.12- Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

15.13- Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado dos serviços da contratação.

15.14- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais prescrições legais.

15.15- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.16- Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se a metodologia prevista no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

16 - OUTRAS CONDIÇÕES

16.1- Do Reequilíbrio de Preços, estabelece que decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta no período a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.



PREFEITURA ADM.: JOSEY BOBO
JOÃO PINHEIRO
O maior de Minas!

(38) 3561.5511 | www.joaopinheiro.mg.gov.org
Praça Coronel Hermógenes, 60 | Centro | 38770-000 | João Pinheiro - MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tadeu Oliveira Cunha, N° 1.030, Bairro Alvorada
João Pinheiro/MG - CEP: 38.770-000. Telefone: (38) 3561-7103
Email: transporteescolar5404@hotmail.com



16.2- O Reequilíbrio de Preços terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.3- Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

16.4- Este Termo de Referência foi concretizado minuciosamente de acordo com Decreto N° 660 de 08 de Novembro de 2023 e as normativas da Lei 14.133 de 2021.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

Itatiana Ribeiro Camelo Borges
Técnico (a) em Educação – Mat.14475

Aprovado e assinado pelas autoridades do órgão:

Izolima da Conceição Romana Veloso
Secretária Municipal de Educação

Sebastião Eustáquio de Lima
Diretor de Divisão – Chefe de Transporte Escolar

João Pinheiro, 12 de Junho de 2024.



ANEXO V
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Dispensa Eletrônica nº 028/2024

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Vr Unit	Vr Total

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica, **CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**.

DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024 e seus anexos;

3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6- Declaro que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() DECLARO sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

7 - Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

8 - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9 - Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

10 - DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante legal

Cargo

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, e a empresa, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021, derivado do processo de licitação nº 117/2024, modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 - Contratada:, empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024, aplicando-se subsidiariamente, tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 005/2024 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção veicular semestral, para os veículos da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo IV do Edital do Processo de Licitação DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

2.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 - O Termo de Referência;

2.1.3 - O Edital da Licitação;

2.1.4 - A Proposta do contratado;

2.1.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de duração do contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

3.2 – A vigência deste contrato obedecerá ao disposto nos Artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - A prorrogação deste contrato será realizada por meio de Aditivo Contratual, e está subordinada à anuência e aceite da CONTRATANTE, e será observada se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3-5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO



- 4.1- O serviço será executado de forma parcelada e deverá ser executado em até 10 (dez) dias, **após recebimento de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, da Secretaria Municipal de Educação. A vistorias deverão ser efetuadas no Centro Administrativo Municipal situado na rua Tadeu de Oliveira Cunha nº1030, bairro: Alvorada no município de João Pinheiro-MG, conforme ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA** da Dispensa Eletrônica em epígrafe; correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguro, mão de obra e demais encargos pertinentes;
- 4.1.1 – A empresa emitira o Laudo de Vistoria Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), após submeter os veículos ao processo de avaliação da estrutura, sistema e componentes em até 05 (cinco) dias após realização do serviço.**
- 4.1.2 - Caso o veículo seja reprovado na vistoria, o município poderá solicitar uma nova vistoria no prazo de 30 dias, e deverá ser efetuada sem custos adicionais. Conforme Termo de Referência, ANEXO IV.
- 4.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega do serviço, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.
- 4.2 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
- 4.2.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 4.3 - As vistorias deverão ser executadas de segunda-feira a Sexta-feira, das 7h00 às 17h30.
- 4.4 – O serviço não efetuado no prazo determinado pelo item “8.1.” sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.
- 4.5 – O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6 - Caso a empresa vencedora entregue os produtos em desacordo com o termo de referência serão de **imediato recusados** no ato do recebimento.
- 4.7 – Todo custo com a instalação e transporte dos produtos ficará a cargo da contratada.
- 4.8 - O recebimento definitivo, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e somente será efetivado após verificação da conformidade do objeto.
- 4.9 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.
- 4.10 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam cientes, desde já, os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
- 4.11 - Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado na proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.
- 4.12 - A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.



4.13 - Os locais de entrega devem seguir ordem de compra, os produtos serão entregues pela fornecedora nos endereços, conforme o Edital.

4.14 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

4.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

4.7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.7.1 A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Sra. Izolina da Conceição Romana Veloso a qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.7.2 - Compete aos fiscais de Contrato Sr. Sebastião Eustaquio de Lima, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.7.3 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.7.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

4.7.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.7.7 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

4.7.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.



- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.
- 4.7.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 4.7.10 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 4.7.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 4.7.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.
- 4.7.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.
- 4.7.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1 – O preço do fornecimento contratado é de R\$_____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos materiais/serviços e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação.
- 7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
- 7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.
- 7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no Artigo 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 7.5 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

- 8.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
- 8.2 - Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de realização da contratação, constante no



Anexo IV - Termo de Referência.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratado obrigado anexar junto ao pedido todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.4 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.5 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.8 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21)

11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.22 – Oferecer treinamento aos colaboradores do setor que irá utilizar o software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA

12.1 – O prestador do serviço deverá oferecer garantia sobre o serviço ofertado pelo tempo de duração da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 01% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.2.4.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.4.2-2 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

13.2.4.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.2.4.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.2.4.5.1 - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.2.4.5.2 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

13.2.4.5.3 - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

13.2.4.5.4 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2.4.5.5 - prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.4.5.6 - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



- 13.2.4.5.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.2.4.5.8 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 13.2.4.6 - no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- 13.2.4.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.6 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.1 - as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.2 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.3 - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.6.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

- 14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o



contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município João Pinheiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios, nos orçamentos abaixo:

12.361.1202.22101.3.3.90.39.00..... ficha 457

12.365.1201.22101.3.3.90.39.00..... ficha 488

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/21)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo



de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixa do sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

f) § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21)

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro, ...,2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO



Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Sr. EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Contratado:
Sr.
Cargo: